



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA - IPMC E ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR S/S LTDA**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA** entidade de Direito Público, com CNPJ nº 63.887.939/0001-30, com sede à Trav. Cezar Pinheiro, nº 294, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela presidente do IPMC, Sra. **IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora de RG nº 034183142007-9/SSP-MA e CPF/MF nº 181.719.582-49, residente neste município, e de outro lado, **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR S/S LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.055.908/0001-04, com escritório profissional na Rua Joaquim Nabuco, bairro Nazaré, nº 89, município Belém-PA, CEP 66.055-300, representada por **AFONSO CLAUDIO PINTO ALVES**, brasileiro, casado, CRC nº 021128/O-8, inscrito no CPF/MF nº 212.953.012-53, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem ajustar e firmar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Art. 25, II, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-IPMC às quais os contratantes desde já sujeitam, pelas cláusulas a seguir, às quais se comprometem a honrar e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil, de interesse do IPMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

I - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.



III - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência contratual, manter sigilo profissional sobre os documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação.

IV - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato.

V - A **CONTRATADA** deverá atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

VI – A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços durante todo o exercício financeiro e orçamentário no período de JANEIRO a DEZEMBRO de 2022.

VII – A **CONTRATADA** se compromete em realizar auditoria em todas as prestações de contas de FEVEREIRO de 2018 até a data do encerramento do contrato e sendo este aditivado a obrigação continuará durante a vigência da relação contratual;

VIII - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I. Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando ao **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

II. Disponibilizar profissionais em conformidade com a proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou representações sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

III. Substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;

IV. Garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante a vigência do contrato;

V. Estabelecer, de forma conjunta com os representantes do **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares;

VI. Entregar os resultados dos trabalhos objeto do instrumento contratual no prazo previsto no cronograma, para apreciação do **CONTRATANTE**;



VII. Guardar sigilo sobre assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

VIII. Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes da execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

IX. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais do **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, fornecendo, sempre que solicitado, pelo **CONTRATANTE**, as certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XI. Cumprir rigorosamente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, alocados para prestação dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

XII. Não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra o **CONTRATANTE** ao amparo da presente contratação;

XIII. Não transferir, ao todo ou em parte, direitos e obrigações que o contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão do **CONTRATANTE**.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

I. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

II. Elaborar o contrato oriundo do processo licitatório com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III. Efetuar o pagamento do objeto contratado, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo IPMC;

IV. Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo o valor global de **R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)**.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme a planilha de serviços do IPMC, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e/ou recibo.

Parágrafo segundo – A fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

Parágrafo terceiro – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação;

Parágrafo quarto - O **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas no prazo legal.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 – Instituto de Previdência do Município de Capanema.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.271. 0061 2.123 – Manutenção da Atividades do Instituto de Previdência do Município de Capanema.

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO

Parágrafo primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer indenização ou reclamação, devendo comunicá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Poderá ser solicitada a rescisão de contrato por parte da **CONTRATADA** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do **CONTRATANTE**, quanto a possibilidade de rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Parágrafo terceiro – Constitui motivo para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Parágrafo quarto – Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** continuará responsável perante o **CONTRATANTE**, por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 11 (ONZE) meses, de 04/02/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo de aditivo, até o limite estabelecido nos termos do Art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda se limitando à vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do presente contrato através de Fiscal de Contrato nomeado especificamente para este fim através de portaria. O Fiscal de Contrato verificará a perfeita execução do contrato e atestará o recebimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que, porventura, surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dessa forma, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Capanema (PA), 04 de fevereiro de 2022.

Instituto de Previdência do Município de Capanema/PA – **CONTRATANTE**

Assessoria Contábil, Empresarial, Pública e do 3 Setor S/S Ltda. – **CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: _____

CPF Nº

2ª: _____

CPF Nº